



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	35.235 - CECIERJ
Protocolo SEI:	SEI-320001/003248/2023
Assunto:	Com base na Lei de Acesso à Informação (LAI), o requerente solicitou informações a respeito do curso de Administração Pública (EAD – UFF), disciplina Seminário de TCC 2, nos semestres 2022.1, 2022.2 e 2023.1.
Resposta:	A entidade demandada forneceu ao requerente todas às informações solicitadas.
Data do Recurso à CGE:	30/11/2023 11:13:19
Ementa:	Acesso à informação pública; informação publicizável; fornecimento integral das informações solicitadas; acréscimos de complementação em cada fase recursal; não provimento do presente recurso.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Fundação Centro de Ciências e de Educação Superior a Distância do Estado do RJ - CECIERJ

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação formulada com base na Lei Federal nº 12.527 (LAI), de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Em 23 de novembro de 2023, almejando a obtenção de informações de natureza pública e pautando-se nos diplomas legais acima dispostos, o requerente ingressou com o presente pedido de acesso à informação requerendo o que se segue:

Portanto, eu gostaria de ressaltar que eu não estou solicitando a identificação dos alunos, mas apenas o quantitativo de inscritos e de reprovados na disciplina Seminário de TCC 2 nos semestres: 2022.1, 2022.2, e 2023.1, e que a única identificação de aluno é a do próprio solicitante das informações, sendo assim, seguem abaixo as perguntas:

- 1 – Quantos alunos do curso de Administração Pública (EAD – UFF) estavam inscritos na disciplina Seminário de TCC 2 no semestre 2022.1 e quantos desses alunos foram reprovados nesse semestre?
- 2 – Quantos alunos do curso de Administração Pública (EAD – UFF) estavam inscritos na disciplina Seminário de TCC 2 no semestre 2022.2 e quantos desses alunos foram reprovados nesse semestre?
- 3 – Quantos alunos do curso de Administração Pública (EAD – UFF) estavam inscritos na disciplina Seminário de TCC 2 no semestre 2023.1 e quantos desses alunos foram reprovados nesse semestre?
- 4 – Quantos alunos do curso de Administração Pública (EAD – UFF) inscritos na disciplina Seminário de TCC 2 nos semestres: 2022.1, 2022.2, e 2023.1 foram reiteradamente reprovados na disciplina nesses semestres?
- 5 – O solicitante das informações Victor Iotte Lara que é aluno do curso de Administração Pública (EAD – UFF) foi reiteradamente reprovado na disciplina Seminário de TCC 2 nos semestres: 2022.1, 2022.2, e 2023.1?

1.2. No âmbito da demandada, ainda em fase singular, às informações almejadas foram integralmente repassadas ao requerente, em respeito e acatamento aos diplomas legais que regulamentam o direito constitucional de acesso à informação.

1.3. Inobstante ter seu pleito atendido, o requerente decidiu recorrer a primeira e, posteriormente, à segunda instância, entretanto, nestas em busca de “informação complementar”, distinta daquelas outrora requeridas. Destarte, foi prolatada à seguinte decisão final:

Em atendimento ao Pedido de Recurso em 2ª instância, e-SIC 35235-2, em que o **solicitante elabora novo pedido de acesso o qual não constava de seu pedido inicial, ratificamos a informação já repassada no Recurso em 1ª Instância**, na qual de acordo com a LEI No 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, em seu Art 15 (abaixo destacado), os pedidos de **recursos não são destinados a um NOVO pedido de acesso a informação** e sim a recorrer quando do indeferimento do pedido de acesso original ou em casos de negativa ao acesso à informação.

(...)

Adicionalmente, também ratificamos que, tendo em vista o conteúdo do pedido encaminhado pelo solicitante, conforme esclarecimentos prestados pelo Departamento de Registro Escolar e Secretaria Acadêmica (DRE) desta Fundação CECIERJ, o pedido deve ser enviado pelo solicitante à Coordenação do Curso, uma vez que o Departamento de Registro não possui acesso ao tipo de informação solicitada, a qual está ligada a área acadêmica, **sendo de competência da Universidade a análise e pronunciamento quanto a questão**.

Finalmente alertamos que o(a) solicitante ainda apresenta a possibilidade de interpor recurso em 3ª instância, desde que o faça no prazo de 10 dias a contar da ciência da presente resposta. O referido recurso será dirigido à Controladoria Geral do Estado.

(Nossos grifos)

1.4. Sentindo-se contrariado com o prolatado foi movido, então, o presente recurso perante este Órgão Central de Controle Interno de Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, com base no previsto no art. 11, IV da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, nos termos que se seguem:

O contato que a Ouvidoria do CECIERJ fez comigo por e-mail fora do sistema do e-SIC.RJ consta na Lei 12.527 de 2011?

Se vocês possuem os dados quantitativos dos alunos inscritos e reprovados na disciplina EAD 11053 Seminário de Gestão Governamental II nos semestres: 2022.1, 2022.2, e 2023.1, então como vocês não tem os dados quantitativos dos 6 alunos reprovados reiteradamente que enviaram ou não enviaram as atividades?

Como eu afirmei eu apenas utilizei o recurso por economia processual já que se trata de uma tema abordado nessa mesma manifestação.

A Lei 12.527 de 2011, afirma que:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

II – informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

Não existe a necessidade de que eu entre em contato com a Coordenação do Curso, porque não se trata de um questionamento acadêmico com relação a correção das atividades, mas o que eu quero saber é se esses 6 alunos que foram reprovados reiteradamente nos semestres: 2022.1, 2022.2, e 2023.1, foram reprovadas enviando as atividades ou foram reprovadas não enviando as atividades, ou seja, em um curso presencial o aluno pode ser reprovado por faltas, mas como esse curso é semipresencial e essa disciplina não tem provas presenciais, se alguns desses 6 alunos foram reprovados sem enviar as atividades isso equivale a uma reprovação por falta.

O que eu estou solicitando são dados numéricos sobre o percentual de alunos reprovados reiteradamente da disciplina, o que não tem relação com a avaliação das atividades.

Portanto, o que eu quero saber com essa nova pergunta é quantos desses 6 alunos que foram reiteradamente reprovados na disciplina EAD 11053 Seminário de Gestão Governamental II nos semestres: 2022.1, 2022.2, e 2023.1, estavam inscritos na disciplina, mas não enviaram as atividades?

1.5. Diante da narrativa consignada nos parágrafos pretéritos, é possível observar que a entidade demandada, ainda em fase singular, disponibilizou ao requerente às informações solicitadas, **frise-se constantes do seu banco de dados**, conforme prevê a LAI, em seu art. 4º, I, bem como em seu art. 7º, II.

1.6. É certo, porém, que o requerente, em primeira, segunda, assim como em terceira instância, ampliou o **objeto de seu pedido inicial**, mas é entendimento desta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado (OGE) que **inovações recursais**, ou seja, **acréscimos efetuados em relação ao pedido inicial podem ou não ser acolhidos** pela **autoridade responsável pela informação**, deste modo, tais inovações só podem ocorrer até a **segunda instância**, o que não ocorrerá no presente caso.

1.7. Isto posto, tendo em vista que a entidade demandada disponibilizou ao requerente a informação solicitada constante do seu acervo de dados, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como do decreto que a regulamenta, entende-se que o presente recurso não deve ser provido.

2. PARECER

Deste modo, opina-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto nesta terceira instância, considerando que a entidade demandada disponibilizou as informações solicitadas constantes do seu acervo de dados, em atendimento ao previsto na LAI e no Decreto que a regulamenta.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2023.

PAOLA ROJAS PEREIRA
Secretária da Coordenadoria de Recursos
ID: 4389868-8

AFRANIO LEITE DA SILVA
Coordenador da Coordenadoria de Recursos

3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que institui a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato o presente Parecer da Coordenadoria de Recursos e Acesso à Informação – CORAI, vinculada à Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção – SUPTPC, e decido pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de nº 35.235, direcionado à Fundação Centro de Ciências e de Educação Superior a Distância do Estado do RJ - CECIERJ.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2023.

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA

Substituta Eventual do Ouvidor-Geral do Estado, conforme Atos do Controlador-Geral de 02.06.2021

Id.: 5014975-0



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Secretária**, em 05/12/2023, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 05/12/2023, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Substituta Eventual da Ouvidora-Geral**, em 05/12/2023, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **64302807** e o código CRC **B548BF4F**.